



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.527-C, DE 2004 (Do Sr. Marcondes Gadelha)

Denomina "Rodovia Josita Almeida" a rodovia BR -104, desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DOMICIANO CABRAL); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CÉSAR BANDEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Josita Almeida” a rodovia BR-104, no trecho entre a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, e a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1912, na localidade de Barra de Santana, na região do cariri paraibano, nasceu Josita Almeida, que foi uma mulher destemida e lutadora, mostrando sua dignidade e determinação na educação dos filhos. Em sua vida, a energia moral de Josita manifestou-se particularmente em dois momentos sinistros da história brasileira, os regimes de exceção de Getúlio Vargas e da Ditadura Militar.

Com sólida formação religiosa desde sua infância, Josita Almeida mudou-se para Campina Grande, já na década de trinta, quando começou a organizar movimentos contra a ditadura Vargas ao lado do irmão, filiado ao Partido Comunista Brasileiro, que foi preso por sua ativa participação revolucionária e veio a falecer logo após conseguir a liberdade. Casou-se em 1933, aos 21 anos de idade, com o médico paraibano Antônio Pereira de Almeida, mais tarde prefeito de Campina Grande e Deputado Constituinte em 1947, com quem teve sete filhos, três homens e quatro mulheres.

Corajosa como sempre, Josita Almeida enfrentou situações em que precisava se impor contra pessoas ligadas ao alto escalão militar, como o interventor responsável pela morte de seu único irmão, durante a ditadura Vargas, e o general que prendeu, incomunicavelmente, dois de seus filhos, em abril de 1964. Face a face, desconhecia o medo e conseguia reverter os momentos mais dramáticos de sua vida, quando alguém de sua família tornava-se protagonista de cenas difíceis durante os anos de chumbo.

Agora, parece-nos justo, conferir seu nome ao trecho em questão, como merecida homenagem a esta grande cidadã, razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004.

Deputado Marcondes Gadelha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo ilustre Deputado Marcondes Gadelha, pretende denominar “Rodovia Josita Almeida” o trecho da BR-104 desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora se encontra nesta Comissão para análise pretende homenagear a Sr^a Josita Almeida, conferindo seu nome ao trecho da rodovia BR-104, a partir da ponte que passa pelo rio Paraíba, na cidades de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba. Sua biografia mostra força, determinação e pureza de caráter face aos percalços de sua vida familiar, entrelaçada com a política paraibana em dois períodos determinantes da história brasileira: os regimes de exceção de Getúlio Vargas e da ditadura militar.

A BR-104 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.527/04.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2005.

Deputado **DOMICIANO CABRAL**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.527/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Domiciano Cabral.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Homero Barreto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Eliseu Resende, Hélio Esteves, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mauro Lopes, Milton Monti, Neucimar Fraga, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Wellington Roberto, Jurandir Boia, Marcello Siqueira, Marcelo Teixeira, Oliveira Filho, Pedro Chaves, Pedro Fernandes e Reinaldo Betão.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado **MÁRIO ASSAD JÚNIOR**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marcondes Gadelha, visa denominar “Rodovia Josita Almeida” a trecho da Rodovia BR -104.

Em 24 de agosto de 2005, a dnota Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente o Projeto, sendo relator o nobre Deputado Mário Assad Júnior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sra. Josita Almeida foi uma mulher à frente de seu tempo. Enfrentou situações difíceis, mostrando dignidade e altivez diante dos poderosos, destacando-se na luta contra as ditaduras que ocorreram no Brasil no século XX – o Estado novo de Vargas e o regime militar de 64.

É justa a homenagem que se pretende fazer por meio da proposição em tela.

Desta forma, votamos pela aprovação do projeto de lei nº 3.527, de 2004

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2005.

Deputado **CÉSAR BANDEIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.527/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado César Bandeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antenor Naspolini, Bonifácio de Andrade, César Bandeira, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Dr. Héleno, Fátima Bezerra, José Linhares, Milton Monti e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, que tem como escopo denominar de “Rodovia Josita Almeida” a rodovia BR – 104, desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.

Na justificação, o autor destaca:

“Com sólida formação religiosa desde sua infância, Josita Almeida mudou-se para Campina Grande, já na década de trinta, quando começou a organizar movimentos contra a ditadura Vargas ao lado do irmão, filiado do Partido Comunista Brasileiro, que foi preso por sua ativa participação revolucionária e veio a falecer logo após conseguir a liberdade. Casou-se em 1933, aos 21 anos de idade, com o médico paraibano Antônio Pereira de Almeida, mais tarde prefeito de Campina Grande e Deputado Constituinte em 1947, com quem teve sete filhos, três homens e quatro mulheres.”

Corajosa como sempre, Josita Almeida enfrentou situações em que precisava se impor contra pessoas ligadas ao alto escalão militar, como o interventor responsável pela morte de seu único irmão, durante a ditadura Vargas, e o general que prendeu, incomunicavelmente, dois de seus filhos, em abril de 1964. Face a face, desconhecia o medo e conseguia reverter os momentos mais dramáticos de sua vida, quando alguém de sua família tornava-se protagonista de cenas difíceis durante os anos de chumbo.”

Acredita o autor que a homenagem a esta grande cidadã é merecida e justa.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes, Educação e Cultura, que a aprovaram unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.527, de 2004.

Trata-se de matéria relativa a transporte e à cultura. É competência privativa da União sobre ela legislar (art. 22, XI e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo

constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.527, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

**Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.527-B/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jorginho

Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Sandro Mabel, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO